

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2024

Termo aditivo ao Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o, **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE**, CNPJ sob o nº 01.322.648/0001-47, com sede na rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 257, centro – Macaé/RJ, doravante denominado “SINDICATO”, e do outro lado, **CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.735/0001-17, com sede na Rua Alcides da Conceição, nº 69, Novo Cavaleiros – Macaé/RJ- doravante denominada “EMPRESA”, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições a seguir.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 01 – A EMPRESA reajustará o salário de todos os seus empregados a partir de 1º de maio de 2023, com o percentual de **4% (quatro por cento)**, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Parágrafo 1º – A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 02 – A EMPRESA concederá aos empregados ativos, mensalmente, ticket alimentação/refeição no formato de Cartão Flex, no valor mensal de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, sendo pago até o último dia útil do mês, sendo que tal benefício não integrará a sua remuneração.

Parágrafo Único – O benefício supracitado será mantido por até 01 (um) ano, a partir do afastamento do empregado por licença médica, auxílio doença e auxílio doença acidentário do empregado.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 03 – A EMPRESA concederá auxílio creche a partir do nascimento da criança ou no momento que interessar ao empregado, quando solicitado, até que a criança complete 24 (vinte e quatro meses) de idade. O valor deste benefício será de **R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais)**, mensais, pagos por folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a Súmula nº 310 - STF, o benefício supracitado tem caráter indenizatório e não integra o salário-contribuição.

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA 04 – A EMPRESA garante o pagamento da PLR Participação dos Lucros e Resultados, nos termos do anexo (Plano de Participação nos resultados de 2022) a este instrumento, cujos termos negociados são apenas formalizados nesse momento.

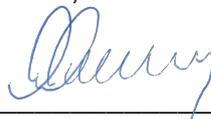
Parágrafo Primeiro- Os termos do anexo citado no caput deverão ser especificados no presente ACT, bem como as metas que os trabalhadores deverão atingir, questões de elegibilidade, valores atingíveis, período e forma de apuração e pagamento.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2022-2024

CLÁUSULA 05 - As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2022-2024.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Macaé, 01 de maio de 2023.



CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS QUÍMICOS
LTDA.

Representante: Kelli Poll
CPF nº: 055.351.597-78

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - RJ

Representante: _____
CPF nº: _____